

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73 DE 16 DE AGOSTO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. CONSIDERANDO a necessidade de atender as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 1.081, publicada em 08 de maio de 2024; RESOLVE: Art. 1º - Revogar as disposições da Instrução de Serviço nº 66, de 18 de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, bem como a Instrução de Serviço nº 93 de 04 de dezembro de 2023, publicada em 05 de dezembro de 2023, que designou servidores para comporem a Comissão Local de Teletrabalho - COLT, no âmbito do Instituto Jones dos Santos Neves. Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da CI/ IJSN/DG Nº 04/2024 datada 07/08/2024.

PABLO SILVA LIRA  
Diretor Geral

**Protocolo 1385846**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74 DE 19 DE AGOSTO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O PLANO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO, no âmbito do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, com base na Lei Complementar nº 1.081/2024. O plano estará disponível na íntegra no site [www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br).

PABLO SILVA LIRA  
Diretor Geral

**Protocolo 1385854**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 348-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui Comissão responsável pelo planejamento e condução de estudos para pesquisa de solução tecnológica de relacionamento com o usuário do SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2024-BT35M, e,

**CONSIDERANDO**

os autos que constam no processo 2024-BT35M;

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR** Comissão responsável pelo

planejamento, elaboração de edital e realização de **CONSULTA PÚBLICA** visando à condução de pesquisa e estudos de solução tecnológica de relacionamento com o usuário do SUS, na área de tecnologia de informação e comunicação - TIC, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

**Art.2º DESIGNAR** os servidores para compor a Comissão a que se refere o Art.1º e designar o seu Coordenador, de acordo com o Anexo único desta portaria.

**Art.3º** Compete aos membros da Comissão:

I.Elaborar o edital da consulta pública;

II.Elaborar formulário para viabilizar o recebimento de questionamentos e sugestões dos participantes;

III.Realizar análise das contribuições dos participantes, respondendo aos questionamentos e procedendo com a avaliação de contribuições, quando o caso;

IV.Avaliar proposta adequada para estudo piloto;

IV.Elaborar relatório final sobre o resultado do piloto para submissão de avaliação de viabilidade em Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**Art.4º** Compete ao Coordenador:

I.Convocar as reuniões e organizar o Plano de Trabalho para entrega dos resultados previstos por esta portaria;

II.Organizar material a ser utilizado para a divulgação dos documentos e para o recebimento das propostas da Consulta Pública;

III.Proceder com a instrução processual contendo edital da consulta pública para publicação (imprensa oficial e por meio eletrônico) e dos procedimentos e resultados do estudo piloto a ser avaliado;

IV.Realizar o controle do recebimento das sugestões e questionamentos dos participantes da consulta pública, bem como das propostas, cabendo a este a consolidação e encaminhamentos necessários.

**Parágrafo Único** O Coordenador poderá solicitar o auxílio de servidores de outros setores durante as reuniões e em demais tratativas correlacionadas, objetivando o apoio técnico conforme a necessidade verificada durante a vigência da Consulta Pública e estudos propostos.

**Art.5º FICA ESTABELECIDO** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias como limite para a conclusão dos trabalhos, contado a partir da publicação da presente Portaria, prorrogável por até 90 (noventa) dias.

**Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua